



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: TRINITY CONSULTORIA LTDA	
NIRE: 42207691261	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
42207691261	5
20230101712	2
20246273003	7
20230507131	5
TOTAL DE PÁGINAS	19
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 164.243.679.474.00	
Emissão: 28/05/2025 18:54:45	

FLORIANÓPOLIS, Quarta-Feira, 28 de Maio de 2025

**ASSINADA ELETRONICAMENTE POR
LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
TRINITY CONSULTORIA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFt0Lhng5EpytGB3A&chave2=lg8owwspL_-cKgi5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02368292977-CARLOS EDUARDO FISTAROL | 03585519946-DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS EDUARDO FISTAROL**, nacionalidade brasileira, natural de Blumenau-SC, casado sob regime de separação de bens, nascido em 15/09/1979, empresário, portador do RG nº 3977454, órgão emissor SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 023.682.929-77, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 2970, bairro Centro, CEP 88330-060, no município de Balneário Camboriú-SC e **DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL**, nacionalidade brasileira, casada sob regime de separação de bens, nascida em 04/07/1978, empresária, portadora do RG nº 3684872, órgão emissor SSP-SC e inscrita no CPF sob nº 035.855.199-46, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 2970, bairro Centro, CEP 88330-060, no município de Balneário Camboriú-SC, vem através do presente instrumento, constituir, entre si, uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **TRINITY CONSULTORIA LTDA**, e terá sua sede e domicílio na rua Bolívia, nº 539, apto 401, sala 01, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, no município de Blumenau-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciará suas atividades na data de registro no órgão competente, e sua duração será por tempo indeterminado.

§ primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ segundo: O lucro poderá ser distribuído para cada um dos sócios de forma diversa prevista no parágrafo anterior, não levando em consideração o seu percentual de participação na sociedade, desde que seja feito de comum acordo entre os sócios.

§ terceiro: No decorrer do exercício social, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, de acordo com os preceitos da Lei n.º 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais de contabilidade.

§ quarto: Pelo consenso dos sócios, fica a sociedade dispensada da publicação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a exploração dos ramos de: prestação de serviços de consultoria em segurança corporativa, integridade e conformidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	PERC.	QUOTAS	VALOR EM R\$
CARLOS EDUARDO FISTAROL	98%	9.800	9.800,00
DENISE CAROLINE M. P. FISTAROL	02%	200	200,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade será administrada pelo sócio **CARLOS EDUARDO FISTAROL**, assinando **isoladamente**, todos os atos, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, incluindo-se todos os atos de receber e dar quitação, reconhecer, endossar e aceitar duplicatas, bem como emití-las, assinar propostas de descontos e atos de compra e venda, nomear, contratar e admitir empregados de todas as categorias, estipulando vencimentos e atribuições, emissão e endosso de cheques, movimentação de contas bancárias, participação em concorrências públicas, representação em qualquer repartição pública, realizar contratos de crédito, propostas, orçamentos, escrituras públicas e particulares inclusive ratificações, utilizando os créditos abertos na forma em que forem ajustados, os atos de oneração de bens sociais, constituição de hipotecas ou penhores de qualquer natureza, os atos de levacão, reforço, substituição ou remoção de garantias, os atos de autorizar o uso da firma a terceiros, funcionários ou não, constituição de advogados ou procuradores através de instrumento Público de Procuração registrada e tudo mais que for do interesse social.

PARAG. ÚNICO - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas sociais são indivisíveis e somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente os sócios remanescentes, e se todos tiverem interesse na sua aquisição será segundo o seu percentual de participação, através de notificação discriminando quantidade e o preço.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

7.1 - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade à data do evento.

7.2 - Fica facultado ao sócio retirante efetuar a venda das quotas sem a elaboração de balanço especial considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade à data do evento. A faculdade assistida ao retirante será manifestada mediante a sua assinatura na alteração contratual que oficializará sua saída da sociedade.

7.3 - O prazo, o valor e o índice de correção monetária nacional da quota liquidada, serão feitas de comum acordo entre as partes, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

A título de remuneração, “pró labore”, o administrador ou sócio quotista que prestar serviços à sociedade, perceberá mensalmente um vencimento que será fixado pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade, a critério da administração e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrarão em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base nos itens **7.1, 7.2, 7.3** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.

10.1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10.2 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 art.1.033 a 1.038.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente por convocação da Administradora, dentro dos 4 (quatro) meses seguidos ao término do exercício social, com objetivo de: tomar as contas da administradora e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante de ordem do dia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

PARAG. ÚNICO – A reunião dos sócios poderá também ser convocada extraordinariamente por sócio detentor de mais de um quinto do capital social. Quando a administração não atender o seu pedido de convocação, fundamentada com a indicação de matérias a serem tratadas no prazo de oito dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO

A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau-SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, de igual teor e forma.

Blumenau, 03 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO FISTAROL

DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2023

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



230507131

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRINITY CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	230507131 - 04/04/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207691261
CNPJ 50.203.860/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023
SOB N: 42207691261

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02368292977 - CARLOS EDUARDO FISTAROL - Assinado em 04/04/2023 às 10:19:28

Cpf: 03585519946 - DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL - Assinado em 04/04/2023 às 10:22:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2023

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

TRINITY CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 50.203.860/0001-09

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS EDUARDO FISTAROL, nacionalidade brasileira, natural de Blumenau-SC, casado sob regime de separação de bens, nascido em 15/09/1979, empresário, portador do RG nº 3977454, órgão emissor SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 023.682.929-77, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 2970, bairro Centro, CEP 88330-060, no município de Balneário Camboriú-SC e **DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL**, nacionalidade brasileira, casada sob regime de separação de bens, nascida em 04/07/1978, empresária, portadora do RG nº 3684872, órgão emissor SSP-SC e inscrita no CPF sob nº 035.855.199-46, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 2970, bairro Centro, CEP 88330-060, no município de Balneário Camboriú-SC, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **TRINITY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.203.860/0001-09, estabelecida na rua Bolívia, nº 539, apto 401, sala 01, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, no município de Blumenau-SC, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob n.º 42207691261, por despacho em sessão de 04/04/2023, resolvem de pleno e comum acordo alterar seu contrato social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir deste instrumento a sociedade passa a ter como objeto social a exploração dos ramos de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA CORPORATIVA, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, de igual teor e forma.

Blumenau SC., 28 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO FISTAROL

DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2023 Data dos Efeitos 28/04/2023

Arquivamento 20230101712 Protocolo 230101712 de 28/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 418658378013548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

02/05/2023





230101712

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRINITY CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	230101712 - 28/04/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207691261
CNPJ 50.203.860/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023
SOB N: 20230101712

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02368292977 - CARLOS EDUARDO FISTAROL - Assinado em 28/04/2023 às 15:50:54

Cpf: 03585519946 - DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL - Assinado em 28/04/2023 às 15:48:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/05/2023

Certifico o Registro em 02/05/2023 Data dos Efeitos 28/04/2023

Arquivamento 20230101712 Protocolo 230101712 de 28/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 418658378013548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
TRINITY CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 50.203.860/0001-09



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrh3G_rCov1T30YSA&chave2=Ug8owwspL_-cKj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02368292977-CARLOS EDUARDO FISTAROL | 05218079723-RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI
03565519946-DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL

CARLOS EDUARDO FISTAROL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/09/1979, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 023.682.929-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.977.454, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na RUA CORONEL BENJAMIN VIEIRA, 635, CASA 39, CENTRO, CAMBORIÚ, SC, CEP 88.340-542, BRASIL.

DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/1978, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 035.855.199-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.684.872, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na AVENIDA BRASIL, 2970, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, CEP 88.330-060, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TRINITY CONSULTORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207691261, com sede na Rua Bolívia, 539, Apto 401, Sala 01, Ponta Aguda, Blumenau, SC, CEP 89.050-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.203.860/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/05/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 052.180.797-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 113766026, órgão expedidor IFP/RJ, residente e domiciliado na QUADRA CCSW 1, LOTE 1, APTO 611, SETOR SUDOESTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.680-150, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **CARLOS EDUARDO FISTAROL** vende e transfere parte de suas quotas de capital social, em moeda corrente nacional, que perfaz o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR EM R\$
CARLOS EDUARDO FISTAROL	49%	4.900	4.900,00
RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI	49%	4.900	4.900,00
DENISE CAROLINE M. P. FISTAROL	2%	200	200,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

Req: 81400000441500

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/01/2024

Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024

Arquivamento 20246273003 Protocolo 246273003 de 03/01/2024 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432978461234346

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
TRINITY CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 50.203.860/0001-09

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **CARLOS EDUARDO FISTAROL** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **BLUMENAU/SC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TRINITY CONSULTORIA LTDA** e tem sua sede e domicílio na **RUA BOLÍVIA, Nº 539, APTO 401, SALA 01, PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC, CEP 89050-300**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 04/04/2023 e sua duração é por tempo indeterminado.

§ primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81400000441500

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/01/2024

Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024

Arquivamento 20246273003 Protocolo 246273003 de 03/01/2024 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432978461234346

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
TRINITY CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 50.203.860/0001-09

§ segundo: O lucro poderá ser distribuído para cada um dos sócios de forma diversa prevista no parágrafo anterior, não levando em consideração o seu percentual de participação na sociedade, desde que seja feito de comum acordo entre os sócios.

§ terceiro: No decorrer do exercício social, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, de acordo com os preceitos da Lei n.º 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais de contabilidade.

§ quarto: Pelo consenso dos sócios, fica a sociedade dispensada da publicação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA CORPORATIVA, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

O capital totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR EM R\$
CARLOS EDUARDO FISTAROL	49%	4.900	4.900,00
RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI	49%	4.900	4.900,00
DENISE CAROLINE M. P. FISTAROL	2%	200	200,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade será administrada pelo sócio **CARLOS EDUARDO FISTAROL**, assinando **isoladamente**, todos os atos, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, incluindo-se todos os atos de receber e dar quitação, reconhecer, endossar e aceitar duplicatas, bem como emití-las, assinar propostas de descontos e atos de compra e venda, nomear, contratar e admitir empregados de todas as categorias, estipulando vencimentos e atribuições, emissão e endosso de cheques,

Req: 81400000441500

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024

Arquivamento 20246273003 Protocolo 246273003 de 03/01/2024 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432978461234346

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/01/2024

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
TRINITY CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 50.203.860/0001-09

movimentação de contas bancárias, participação em concorrências públicas, representação em qualquer repartição pública, realizar contratos de crédito, propostas, orçamentos, escrituras públicas e particulares inclusive ratificações, utilizando os créditos abertos na forma em que forem ajustados, os atos de oneração de bens sociais, constituição de hipotecas ou penhores de qualquer natureza, os atos de levacão, reforço, substituição ou remoção de garantias, os atos de autorizar o uso da firma a terceiros, funcionários ou não, constituição de advogados ou procuradores através de instrumento Público de Procuração registrada e tudo mais que for do interesse social.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE
PREFERÊNCIA**

As quotas sociais são indivisíveis e somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente os sócios remanescentes, e se todos tiverem interesse na sua aquisição será segundo o seu percentual de participação, através de notificação discriminando quantidade e o preço.

7.1 - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade à data do evento.

7.2 - Fica facultado ao sócio retirante efetuar a venda das quotas sem a elaboração de balanço especial considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade à data do evento. A faculdade assistida ao retirante será manifestada mediante a sua assinatura na alteração contratual que oficializará sua saída da sociedade.

7.3 - O prazo, o valor e o índice de correção monetária nacional da quota liquidada, serão feitas de comum acordo entre as partes, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

A título de remuneração, “*pró-labore*”, o administrador ou sócio quotista que prestar serviços à sociedade, perceberá mensalmente um vencimento que será fixado pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81400000441500

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/01/2024

Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024

Arquivamento 20246273003 Protocolo 246273003 de 03/01/2024 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432978461234346

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
TRINITY CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 50.203.860/0001-09

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade, a critério da administração e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrarão em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base nos itens 7.1, 7.2, 7.3 da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.

10.1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10.2 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 art.1.033 a 1.038.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente por convocação da Administradora, dentro dos 4 (quatro) meses seguidos ao término do exercício social, com objetivo de: tomar as contas da administradora e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante de ordem do dia.

Parágrafo Único - A reunião dos sócios poderá também ser convocada extraordinariamente por sócio detentor de mais de um quinto do capital social. Quando a administração não atender o seu pedido de convocação, fundamentada com a indicação de matérias a serem tratadas no prazo de oito dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO

A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81400000441500

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/01/2024

Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024

Arquivamento 20246273003 Protocolo 246273003 de 03/01/2024 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432978461234346

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
TRINITY CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 50.203.860/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BLUMENAU/SC, 3 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO FISTAROL

DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL

RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI

Req: 81400000441500

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/01/2024

Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024

Arquivamento 20246273003 Protocolo 246273003 de 03/01/2024 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432978461234346

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



246273003

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRINITY CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	246273003 - 03/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207691261
CNPJ 50.203.860/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2024
SOB N: 20246273003

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20246273003

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02368292977 - CARLOS EDUARDO FISTAROL - Assinado em 03/01/2024 às 12:44:03

Cpf: 03585519946 - DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL - Assinado em 03/01/2024 às 13:06:53

Cpf: 05218079723 - RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI - Assinado em 03/01/2024 às 12:00:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/01/2024

Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024

Arquivamento 20246273003 Protocolo 246273003 de 03/01/2024 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432978461234346

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zf10Lmg5Epyt6B3A&chave2=lg80wmsph_-cK6j5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02368292977-CARLOS EDUARDO FISTAROL|03585519946-DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA TRINITY CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS EDUARDO FISTAROL**, nacionalidade brasileira, natural de Blumenau-SC, casado sob regime de separação de bens, nascido em 15/09/1979, empresário, portador do RG nº 3977454, órgão emissor SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 023.682.929-77, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 2970, bairro Centro, CEP 88330-060, no município de Balneário Camboriú-SC e **DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL**, nacionalidade brasileira, casada sob regime de separação de bens, nascida em 04/07/1978, empresária, portadora do RG nº 3684872, órgão emissor SSP-SC e inscrita no CPF sob nº 035.855.199-46, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 2970, bairro Centro, CEP 88330-060, no município de Balneário Camboriú-SC, vem através do presente instrumento, constituir, entre si, uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **TRINITY CONSULTORIA LTDA**, e terá sua sede e domicílio na rua Bolívia, nº 539, apto 401, sala 01, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, no município de Blumenau-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciará suas atividades na data de registro no órgão competente, e sua duração será por tempo indeterminado.

§ **primeiro**: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ **segundo**: O lucro poderá ser distribuído para cada um dos sócios de forma diversa prevista no parágrafo anterior, não levando em consideração o seu percentual de participação na sociedade, desde que seja feito de comum acordo entre os sócios.

§ **terceiro**: No decorrer do exercício social, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, de acordo com os preceitos da Lei n.º 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais de contabilidade.

§ **quarto**: Pelo consenso dos sócios, fica a sociedade dispensada da publicação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a exploração dos ramos de: prestação de serviços de consultoria em segurança corporativa, integridade e conformidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	PERC.	QUOTAS	VALOR EM R\$
CARLOS EDUARDO FISTAROL	98%	9.800	9.800,00
DENISE CAROLINE M. P. FISTAROL	02%	200	200,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade será administrada pelo sócio **CARLOS EDUARDO FISTAROL**, assinando **isoladamente**, todos os atos, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, incluindo-se todos os atos de receber e dar quitação, reconhecer, endossar e aceitar duplicatas, bem como emití-las, assinar propostas de descontos e atos de compra e venda, nomear, contratar e admitir empregados de todas as categorias, estipulando vencimentos e atribuições, emissão e endosso de cheques, movimentação de contas bancárias, participação em concorrências públicas, representação em qualquer repartição pública, realizar contratos de crédito, propostas, orçamentos, escrituras públicas e particulares inclusive ratificações, utilizando os créditos abertos na forma em que forem ajustados, os atos de oneração de bens sociais, constituição de hipotecas ou penhores de qualquer natureza, os atos de levacão, reforço, substituição ou remoção de garantias, os atos de autorizar o uso da firma a terceiros, funcionários ou não, constituição de advogados ou procuradores através de instrumento Público de Procuração registrada e tudo mais que for do interesse social.

PARAG. ÚNICO - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas sociais são indivisíveis e somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente os sócios remanescentes, e se todos tiverem interesse na sua aquisição será segundo o seu percentual de participação, através de notificação discriminando quantidade e o preço.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

7.1 - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade à data do evento.

7.2 - Fica facultado ao sócio retirante efetuar a venda das quotas sem a elaboração de balanço especial considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade à data do evento. A faculdade assistida ao retirante será manifestada mediante a sua assinatura na alteração contratual que oficializará sua saída da sociedade.

7.3 - O prazo, o valor e o índice de correção monetária nacional da quota liquidada, serão feitas de comum acordo entre as partes, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

A título de remuneração, “pró labore”, o administrador ou sócio quotista que prestar serviços à sociedade, perceberá mensalmente um vencimento que será fixado pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade, a critério da administração e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrarão em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base nos itens **7.1, 7.2, 7.3** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.

10.1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10.2 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 art.1.033 a 1.038.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente por convocação da Administradora, dentro dos 4 (quatro) meses seguidos ao término do exercício social, com objetivo de: tomar as contas da administradora e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante de ordem do dia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

PARAG. ÚNICO – A reunião dos sócios poderá também ser convocada extraordinariamente por sócio detentor de mais de um quinto do capital social. Quando a administração não atender o seu pedido de convocação, fundamentada com a indicação de matérias a serem tratadas no prazo de oito dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO

A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau-SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, de igual teor e forma.

Blumenau, 03 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO FISTAROL

DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2023

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



230507131

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRINITY CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	230507131 - 04/04/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207691261
CNPJ 50.203.860/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023
SOB N: 42207691261

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02368292977 - CARLOS EDUARDO FISTAROL - Assinado em 04/04/2023 às 10:19:28

Cpf: 03585519946 - DENISE CAROLINE MUTTI PERRONI FISTAROL - Assinado em 04/04/2023 às 10:22:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2023

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 42207691261 Protocolo 230507131 de 04/04/2023 NIRE 42207691261

Nome da empresa TRINITY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 426488284170480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício